

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 10 / 08 / 2016


Secretário de Assuntos Jurídicos

**LEI MUNICIPAL Nº 1113/2016
DE 10 DE AGOSTO DE 2016**

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para a Legislatura de 2017/2020, é fixado em até R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em até R\$ 7.596,68 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

ESTADO SE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§3º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.

Art. 6º. Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único - Independentemente de solicitação, será pago ao aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único - A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 9º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

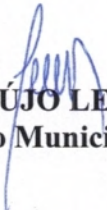


ESTADO SE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Laranjeiras/SE, em 10 de Agosto de 2016.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal